



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 28

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23-12-2025

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Luis Manuel Souto de Miranda e com a presença dos Srs. Vereadores Rui Manuel Domingues Santos, Ana Cláudia Pinto Oliveira, Pedro Manuel Correia de Almeida, Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Rui André Alves Castilho Dias, Leonardo Dinis Oliveira Costa, Maria Isabel Pereira Lopes Vila-Chã, e Diogo Manuel Santos Soares Machado.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

No seguimento da proposta de deliberação GPCTF N.º 03/2025, elaborada pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, intitulada «ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO - BOMBEIROS VELHOS DE AVEIRO», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rui Santos, a 18 de dezembro de 2025, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 11 de abril de 2025, foi autorizada a celebração de protocolo com a Segunda Outorgante com a intuito de prestar apoio financeiro para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros durante o ano de 2025, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens; o Município de Aveiro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos, celebraram a 23 de abril de 2025 o referido Protocolo de Colaboração no qual se previa no n.º 2 da Cláusula Quinta do mesmo, que no âmbito de candidatura apresentada ao Portugal 2030, através da CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro), com o objetivo de aquisição de uma viatura VFC (Viatura Florestal de Combate a Incêndios), o Município de Aveiro se comprometia a comparticipar até ao valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros), caso a viatura fosse entregue durante o ano de 2025, mediante comprovativo da execução da despesa e através de adenda ao Protocolo. Considerando, igualmente, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos por ofício datado de 10 de outubro de 2025 informou da concretização da aquisição de viatura VFCL, anexando comprovativo da execução da despesa (Fatura n.º FAC AA/6638 de 2025/10/09 da



sociedade Luís Alberto Martins de Figueiredo, S.A.), foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda ao Protocolo de Colaboração, anexa à proposta, e a atribuição de uma comparticipação financeira adicional prevista no n.º 2 da Cláusula Quinta do referido Protocolo, celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos de Aveiro, a 23 de abril de 2025, no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), a ser transferido 50% durante o ano de 2025 e 50% durante o ano 2026, o que perfaz a quantia total de apoio do Protocolo de 233.574,53€ (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos).

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 328/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rui Santos, a 19 de dezembro de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 870,00€ (oitocentos e setenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, correspondendo a 50% da retribuição mínima mensal garantida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 74037, de 12 de dezembro de 2025, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

Presente a proposta elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PMAA/AEIES 2024 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PMAA/AEIES ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2025, foi a mesma retirada da Ordem de Trabalhos daquela reunião de Câmara por decisão do Sr. Presidente.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 179/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “Comparticipação Municipal do projeto - PROTEÇÃO DAS MARGENS DA RIA E REDUÇÃO DA EROSÃO COSTEIRA COM SEDIMENTOS PROVENIENTES DAS DRAGAGENS DAS BACIAS DOS CANAIS DA RIA DE AVEIRO - PROTEÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO VOUGA ENTRE O AÇUDE DO RIO NOVO DO PRÍNCIPE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de dezembro de 2025, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) O n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 415.924,32€, referente à participação do Município de Aveiro no projeto “Proteção das Margens da Ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos Canais da Ria de Aveiro - Proteção da margem Esquerda do Rio Vouga entre o Açude do Rio Novo do Príncipe”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 183/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE AVEIRO CALOUSTE GULBENKIAN” – Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de dezembro de 2025, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/41/25, aberto nos termos da alínea a), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, por deliberação do Executivo, datada de 17 de setembro de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 195, de 9 de outubro de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 26482/2025, no Jornal Oficial da União Europeia, OJ S 193/2025, de 8 de outubro de 2025, Anúncio Referência 659529-2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 9 de outubro de 2025, com o preço base de 6.503.630,39€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, após a análise das propostas efetuada pelo Júri do procedimento, se verificou que a única proposta apresentada foi excluída, com base no disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar o presente procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º I - Projeto da Decisão de Não Adjudicação, anexa à proposta, elaborado pelo júri do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por a proposta apresentada ter sido excluída e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 17 de setembro de



2025, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo diploma legal, e a anulação da declaração de cabimento n.º 007/2025, de 16 de setembro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 186/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“ALARGAMENTO DA PONTE DO CANAL DAS PIRÂMIDES” – Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2025, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/23/25, aberto nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 5 de junho de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 124, de 1 de julho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17346/2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 1 de julho de 2025, com o preço base de 1.527.583,52€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise das propostas efetuada pelo Júri do procedimento, verificou-se que foram todas excluídas, com base no disposto na alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP; considerando, igualmente, que realizada a audiência prévia aos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar elaborado a 15 de setembro de 2025, em Relatório Final, propondo-se em consequência, a não adjudicação do presente procedimento, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar o presente procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II – Relatório Final, anexa à proposta, elaborado pelo júri do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 5 de junho de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo diploma legal, e a anulação do cabimento n.º 46034/2025, de 4 de junho.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 185/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO JUNQUEIRA – RUA DA VULCANO, CACIA” - Trabalhos Complementares N.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2025, e considerando que:

1. Através do procedimento OM/CP/29/24, aberto por deliberação do Executivo de 17 de outubro de 2024, foi adjudicado à entidade EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA, LDA., pelo contrato exarado no Lv.º 94, fl.37 de 29 de janeiro de 2025, a execução da referida empreitada, no valor de 872 829,83 € (oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 270 dias;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas no dia 2 de abril de 2025;

3. O auto de consignação parcial n.º 1, foi assinado a 1 de setembro de 2025, acomodando os trabalhos referentes à execução do coletor pluvial, adjacente à linha férrea;

4. O objetivo desta empreitada é a remodelação do coletor pluvial, adjacente à linha férrea, e a abertura do arruamento de ligação entre a rua da Vulcano e a rua da Junqueira.

Mediante a informação técnica n.º 253/DAEO/OM/2025, datada de 25 de novembro de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 16 de dezembro de 2025, foi dado a conhecer que:

5. Aquando da execução da empreitada verificou-se que o método previsto para o abate das árvores, não poderia ser o habitual devido à proximidade da linha férrea; conforme informação das Infraestruturas de Portugal “... o afastamento das árvores a abater com as nossas zonas de risco, (5 metros relativamente ao elemento em tensão mais próximo e 7,5 metros relativamente ao carril), poderá haver viabilidade para o abate das arvores com recurso a uma Grua, em período diurno ...”;

6. Após análise do preço proposto pelo adjudicatário, referente à alteração da metodologia do abate das árvores, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, no valor de 26.100,00€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,99% do preço contratual;

7. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato;

9. Refere, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos Complementares totalizam 26.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 2,99%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

A execução destes trabalhos, não implica uma prorrogação do prazo de execução da empreitada;

10. Estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da LOPTC;

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i). Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares, TC n.º 1, no valor de 26.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

ii). A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii). A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Eduardo Mota & Gervásio Silva, Lda.”;

iv). Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 184/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO” – Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de dezembro de 2025, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/25, aberto por deliberação da Câmara Municipal em 6 de fevereiro de 2025, foi outorgado o contrato n.º L.º99 Fls02-06, de 13 de maio de 2025, entre o Município e a empresa adjudicatária, TREE CIVIL, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 3.069.958,56€ (três milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 25 de junho de 2025;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2025;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 2 de junho de 2025;

5. A previsão para conclusão da obra é 2 de junho de 2026;

6. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Mediante a informação técnica n.º 258/DAEO/OM/2025 datada de 4 de dezembro de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 16 de dezembro de 2025, foi dado a conhecer que:

7. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

i. Trabalho Complementar n.º 1:

a. Verificou-se em obra que a reabilitação da cobertura inclinada preconizada em projeto considerava condições que no local não existiam, faltando elementos estruturais necessários;

b. Solicitou-se esclarecimento ao projetista e este respondeu que não lhe foi possível visitar a cobertura na fase de realização do projeto, e consideraram uma constituição semelhante a outros edifícios centenários conhecidos;

c. A entidade executante apresentou uma solução de modo a ultrapassar as incompatibilidades encontradas e uniformizar a estrutura construtiva, que foi aceite pelo projetista;

d. Solicitou-se proposta à entidade executante;

e. Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 1, anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 46.513,75€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 1,52% do preço contratual.

ii. Trabalho Complementar n.º 2:

a. Após análise, por parte da Divisão de Educação, do mapa de quantidades referente aos equipamentos previstos em projeto para a cozinha, foi dada indicação para acrescentar alguns equipamentos não previstos, nomeadamente um micro-ondas e dois carros de serviço;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 2, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 689,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,02% do preço contratual.

iii. Trabalho Complementar n.º 3:

a. Durante a limpeza do terreno encontrou-se um maciço de betão armado que aparenta ser a sapata da grua utilizada para a construção dos edifícios e que vai interferir com a modelação do terreno; por este motivo é necessário proceder à demolição deste elemento;

b. O trabalho descrito no mapa de trabalho complementar n.º 3, anexo à proposta, com artigo novo, resulta no valor total de 4.524,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,15% do preço contratual.

8. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.º 1 e n.º 3, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; para o Trabalho Complementar n.º 2, a entidade executante propõe um prazo de execução adicional de 8 dias, resultando numa prorrogação, alterando o prazo de execução da obra para 373 dias e consequentemente a data de conclusão da empreitada para o dia 10 de junho de 2026;

9. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra; confirma-se que a execução do trabalho complementar no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução do mencionado trabalho.

10. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que os trabalhos complementares existentes e propostos nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 51.726,75€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 1,68%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

11. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o definido no n.º 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

12. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalhos a menos n.º 1 e n.º 2, devido à alteração da solução da cobertura inclinada e devido à supressão de equipamento da cozinha

8 -
indicada pela Divisão de Educação, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos mapas de trabalhos a menos correspondentes;

13. O valor total destes trabalhos a menos é de 9.831,98€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

14. Refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

15. Refere, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

16. Refere, igualmente, o n.º 1, do artigo 381 do CCP, que quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 9.831,98€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,32% do valor da empreitada, não há direito a indemnização;

17. Estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da LOPTC.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i). Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares, TC n.ºs 1, 2 e 3, no valor de 51.726,75€ (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis euros e setenta e cinco centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com prazo de execução adicional de 8 dias;

ii). A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “TREE CIVIL, Lda.”;

iii). A supressão dos trabalhos descritos nos Mapas de Trabalhos a Menos n.ºs 1 e 2, anexos à proposta, no valor de 9.831,98€ (nove mil, oitocentos e trinta e um mil, e noventa e oito centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,32% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv). Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 14/DMT/2025, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «APROVAÇÃO DO PROJETO ELE EXECUÇÃO ELO "EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)" E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - Regularização do cronograma de despesa», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2025, e considerando que:

- No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi outorgado, em 6 de outubro de 2021, o Contrato de Financiamento - Beneficiário Intermediário entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CCDRC, para a realização do Investimento RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento da Capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda”;

- Em 8 de junho de 2022 foi celebrado o Contrato de Financiamento - Beneficiário Final entre a CCDRC e os Municípios de Aveiro e de Águeda, visando a concretização do referido investimento;

- A elaboração do Projeto de Execução do Eixo Rodoviário Aveiro -Águeda (ERAA) foi adjudicada à empresa Ripórtico - Engenharia, Lda., tendo o projeto sido desenvolvido, revisto e consolidado, com integração dos pareceres das entidades externas competentes, designadamente Infraestruturas de Portugal, Agência Portuguesa do Ambiente, ICNF, IMT e concessionárias rodoviárias;

- O Projeto de Execução se encontra tecnicamente concluído e reúne condições para aprovação, apresentando um preço base estimado de 109.299.867,72 € (acrescido de IVA, à taxa legal em vigor), conforme peças escritas e desenhadas que o integram;

- O projeto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, encontrando-se emitido o respetivo Título Único Ambiental, bem como parecer favorável das Infraestruturas de Portugal quanto às interfaces com a rede rodoviária nacional;

- A execução da empreitada implica a ocupação de terrenos privados, estando identificado no projeto de execução o correspondente projeto de expropriações, cuja tramitação será objeto de deliberação autónoma em momento subsequente, após regularização da despesa plurianual associada;

- Atendendo à evolução do projeto, à tramitação ambiental e à necessidade de articulação com procedimentos expropriativos, verifica-se a necessidade de prorrogação do horizonte temporal de execução financeira, com reflexo no cronograma de despesa inicialmente previsto.

Considerando, também, que:

- Nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação pode ser conferida pelo órgão deliberativo aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se os casos em que a reprogramação implique aumento de despesa.

Finalmente, considerando, ainda, que a despesa em causa não se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano de 2025 com dotação definida para os exercícios de 2026 e 2027, tomando-se necessária a obtenção de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o Projeto de Execução da empreitada “Construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA)”, anexo à proposta, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, para um prazo de execução de 36 meses;

2. Aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, a reprogramação do cronograma de despesa da empreitada, nos seguintes termos: Ano de 2026: 5.000.000€, e Ano de 2027: 200.000€;



3. Determinar que a presente deliberação constitui fundamento bastante para a posterior tramitação dos procedimentos necessários à instrução dos processos de expropriação associados à futura empreitada.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 159/2021, em nome de CARLOS MANUEL RODRIGUES NETO, e considerando que: o requerente solicita uma licença especial para conclusão de obras, pelo período de 8 meses, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo de obras verifica-se que o alvará de licença de construção n.º 339/2021, de 10 de dezembro de 2021, terminou no dia 11 de julho de 2023, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que, a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresenta fotografias que mostram o seu estado atual de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 339/2021, de 10 de dezembro, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que seja manifestada oposição, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 8 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 2311/2021, em nome de INVEST OCEÂNICO, LDA., e considerando que: a empresa requerente solicita uma licença especial para conclusão de obras, pelo período de 12 meses, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo de obras verifica-se que o alvará de licença de construção n.º 153/2023, de 20 de maio de 2023, terminou no dia 22 de novembro de 2024, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que, a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresenta fotografias que mostram o seu estado atual de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 153/2023, de 20 de maio, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que seja manifestada oposição, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 12 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 407/2022, em nome de PEDRO MIGUEL MONTEIRO COUTO, e considerando que: o requerente solicita uma licença especial para conclusão de obras, pelo período de 8 meses, ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, que refere que “Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”; da consulta do processo de obras verifica-se que o alvará de licença de construção n.º 107/2023, de 4 de abril de 2023, terminou no dia 7 de outubro de 2024, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que, a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresenta fotografias que mostram o seu estado atual de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 107/2023, de 4 de abril, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que seja manifestada oposição, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 8 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de dezembro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 3908/2023, em nome de Coordenada Decisiva, Lda., e considerando que: a Câmara Municipal, na reunião de 12 de dezembro de 2025 deliberou:

«1 -Aprovar a intenção de declaração da nulidade do ato corporizado no deferimento do licenciamento proferido pelo Presidente da Câmara em 17 de setembro de 2024, que culminou na emissão de licença n.º 6/2025, com prazo de 36 meses, com início da obra a 9 de janeiro de 2025 e término a 1 O de janeiro de 2028, conforme solicitado pelo requerente, referenciado no PO 7 /2023/3908, nos termos do artigo 162.º e 168.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, por desconformidade com as condições estabelecidas na hasta pública bem como na escritura de compra e venda e constituição de usufruto celebrada entre o Município de Aveiro e a Coordenada Decisiva, Lda., a 23 de abril de 2024;

2 - Notificar o requerente para apresentar a calendarização da obra corrigida com prazo de término da obra a 30 de setembro de 2026, em conformidade com escritura retificada de compra e venda e constituição de usufruto celebrada entre o Município de Aveiro e a Coordenada Decisiva, Lda., a 28 de outubro de 2025, de modo a ser proferido novo ato de licenciamento e nova emissão de licença.»;

Considerando, também, que o requerente foi notificado da decisão da Câmara Municipal no dia 17 de dezembro de 2025 e, no mesmo dia apresenta a calendarização da obra corrigida com prazo de término da obra a 30 de setembro de 2026, em conformidade com escritura retificada de compra e venda e constituição de usufruto celebrada entre o Município de Aveiro e a Coordenada Decisiva, Lda., celebrada a 28 de outubro de 2025, de modo a ser proferido novo ato de licenciamento e nova emissão de licença, foi deliberado, por unanimidade:

1 - Declarar a nulidade do ato corporizado no deferimento do licenciamento proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2024, que culminou na emissão de licença n.º 6/2025, pelo prazo de 36 meses, com início da obra a 09/01/2025 e término a 10/01/2028, conforme solicitado pelo requerente, referenciado no Processo de Obras n.º 7/2023/3908, nos termos dos artigos 162.º e 168.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, por desconformidade com as condições estabelecidas na hasta pública, bem como na escritura de compra e venda e constituição de usufruto celebrada entre o Município de Aveiro e a Coordenada Decisiva, Lda., a 23 de abril de 2024;

2 - Deferir o licenciamento da edificação, de acordo com a nova calendarização para a realização da obra, com término a 30/09/2026, mantendo-se todos os restantes elementos instrutórios constantes no processo;

3 - Emitir nova licença de obras de construção, com término a 30/09/2026, mantendo-se todos os elementos instrutórios constantes no processo.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:47h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, 4.ª junta, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

